



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 173/17:

Aprova o Quadro de Pessoal e o Organograma do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo.

### Ministério da Cultura

#### Decreto Executivo n.º 174/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção, deste Ministério.  
— Revoga o Decreto Executivo n.º 63/13, de 1 de Março.

#### Decreto Executivo n.º 175/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação, deste Ministério.

#### Decreto Executivo n.º 176/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Museus, deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 59/13, de 1 de Março.

#### Decreto Executivo n.º 177/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção, deste Ministério.  
— Revoga o Decreto Executivo n.º 67/11, de 28 de Abril.

#### Decreto Executivo n.º 178/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo, deste Ministério.  
— Revoga o Decreto Executivo n.º 70/11, de 3 de Maio.

### Ministério da Educação

#### Despacho n.º 102/17:

Cria a Comissão Técnica para a realização das vistorias nas Instituições Privadas do Ensino Primário.

#### Despacho n.º 103/17:

Cria a Comissão Técnica para a realização das vistorias nos Institutos Privados do Ensino Médio Técnico-Profissional.

#### Despacho n.º 104/17:

Cria a Comissão Técnica para a realização das vistorias nos Estabelecimentos de Ensino Secundário Privado.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 173/17 de 14 de Março

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal e o organograma do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo, nos termos do estabelecido no n.º 2 dos artigos 13.º e 14.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Tendo em conta que de acordo com as disposições combinadas do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 141/16, de 8 de Julho, este Diploma criou o Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo e aprovou o seu Estatuto Orgânico, simultaneamente, extinguiu o Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda e o Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Futungo de Belas e do Mussulo, criados pelo Decreto Presidencial n.º 22/13, de 25 de Abril, e Decreto n.º 52/04, de 23 de Julho, respectivamente;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Quadro de Pessoal e o Organograma do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo

**Decreto Executivo n.º 175/17  
de 14 de Março**

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação, previsto pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelos artigos 5.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

**ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE  
DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério da Cultura.

**ARTIGO 2.º  
(Natureza)**

O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico encarregue pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério da Cultura.

**ARTIGO 3.º  
(Atribuições)**

1. Ao Gabinete de Tecnologias de Informação incumbe:

- a) Coordenar e elaborar o plano de modernização informática do Ministério;

b) Conceber, desenvolver e implantar o sistema de informação, em colaboração com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, nas suas diferentes modalidades;

c) Promover a boa utilização dos sistemas informáticos instalados, a sua manutenção e actualização;

d) Assegurar a manutenção e gestão da rede e garantir a segurança e confidencialidade dos dados sob a sua responsabilidade;

e) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

2. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

**CAPÍTULO II  
Organização**

**ARTIGO 4.º  
(Estrutura interna)**

O Gabinete de Tecnologias de Informação compreende os seguintes órgãos e serviços:

a) Director;

b) Conselho Técnico.

**ARTIGO 5.º  
(Director)**

O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director com categoria de Director Nacional, ao qual compete:

a) Dirigir, coordenar e assegurar o cumprimento dos programas de actividades do Gabinete;

b) Responder pelas actividades do Gabinete perante o Ministro ou quem este delegar;

c) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;

d) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente.

**ARTIGO 6.º  
(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é órgão de apoio consultivo do Gabinete, ao qual compete:

a) Analisar e discutir as linhas de orientação do Gabinete;

b) Realizar trimestralmente balanços do trabalho realizado, de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados com base nas informações periódicas do Gabinete.

2. Fazem parte do Conselho Técnico para além do Director, que o preside, os Técnicos Superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalhos estabelecida por este.

**CAPÍTULO III**  
**Pessoal**

**ARTIGO 7.º**  
**(Quadro do pessoal)**

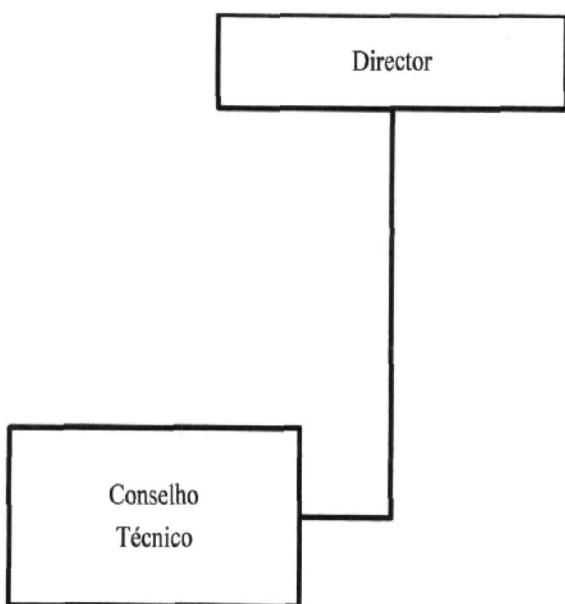
O quadro de pessoal do Gabinete de Tecnologias de Informação é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Diploma e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 8.º**  
**(Organograma)**

O organograma do Gabinete de Tecnologias de Informação é o que consta do Anexo I do presente Diploma do qual é parte integrante.

**ANEXO I**

**Organograma a que se refere o artigo 8.º do presente Regulamento**



A Ministra, *Carolina Cerqueira*

**Decreto Executivo n.º 176/17**  
**de 14 de Março**

Havendo necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional dos Museus a que se refere alínea d) do n.º 5 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelos artigos 5.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 268/14 de 22 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Museus do Ministério da Cultura, anexo ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 59/13, de 1 de Março.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvida e omissões)**

As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

**REGULAMENTO INTERNO  
DA DIRECÇÃO NACIONAL DE MUSEUS  
DO MINISTÉRIO DA CULTURA**

**CAPÍTULO I**  
**Definição e Atribuições**

**ARTIGO 1.º**  
**(Definição)**

A Direcção Nacional de Museus, abreviadamente designada «DINAM», é o serviço executivo directo do Ministério da Cultura encarregue da implementação da política museal nacional através do estudo, preservação, conservação, valorização e divulgação do acervo museológico, da qualificação dos museus angolanos e da superintendência das instituições museais públicas e privadas.

**ARTIGO 2.º**  
**(Atribuições)**

A Direcção Nacional de Museus tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber e Implementar a política museal nacional;
- b) Promover a qualificação, e o licenciamento dos museus públicos e privados;
- c) Superintender, reforçar e consolidar a Rede Nacional de Museus;
- d) Definir as orientações metodológicas dos Museus dependentes do Ministério da Cultura e de outras instituições públicas e privadas;
- e) Definir e difundir normas, metodologias e procedimentos sobre os diversos aspectos da prática museológica, e museográfica;